



## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b>	
Contrato, Nota de Empenho, Termo de Cooperação.....	01
Retificação .....	01
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
Acórdãos .....	03
Decisão .....	12
Parecer, Aviso e Resolução .....	13
Pauta .....	15
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b>	
Portarias .....	17

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2013.** PROCESSO: 8296AD/2012. OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de mesa de som, guilhotina, fragmentadora, encadernadora de papel, máquina de calcular, caixa de som, microfone, filmadora, data show, televisão, ventilador, cafeteira, frigobar e bebedouro da Procuradoria Geral de Justiça e Promotorias de Justiça da Capital e Interior do Estado, itens dos LOTES 01, 03 e 04 do certame licitatório, consoante Termo de Referência a Ata de Registro de Preços nº 05/2013 do Pregão Eletrônico nº 03/2013-SRP, nos termos do Processo Administrativo nº 8296AD/2012. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 47.986,90 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos). RUBRICA: 339039-. PLANO INTERNO: CAMPE. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO, PORTUGUESA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

São Luís, 19 de abril de 2013.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Promotor de Justiça  
Diretor Geral

**NOTA DE EMPENHO**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE00685.** PROCESSO Nº 4239AD/2012. OBJETO: Aquisição de material de consumo (papel tipo reciclado, resma com 50 folhas, gramatura 75g/M2, medindo 297MMx210MM – A4, marca Recort, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2012-SRP-CPL/PGJ/MA. AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 30/2012. QUANTIDADE: 3.700 (três mil e setecentos). VALOR GLOBAL: R\$ 32.523,00 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0101000000, ND: 339030, .PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 16/04/2013. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: BCP BOMSUCCESSO COMERCIO DE PAPELARIA LTDA.

São Luís, 19 de abril de 2013.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Diretor Geral

## TERMO DE COOPERAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO.** PROCESSO Nº 9846AD/2012. OBJETO: Termo de Cooperação que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, com interveniência da Escola Superior do Ministério Público, e o Ministério Público do Estado de São Paulo, com interveniência do Centro e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, para realização dos cursos de INQUÉRITO CIVIL TEORIA E PRÁTICA A DISTÂNCIA e FORMAÇÃO BÁSICA EM LICITAÇÃO A DISTÂNCIA, apresentado na Plataforma Moodle de ensino à distância da Escola Virtual do CEF/ESMP-SP, em ambiente restrito, com a finalidade de aprofundar o entendimento dos membros e servidores do Ministério Público, conforme consta no Processo Administrativo nº 9846AD/2012. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2013NE00387, datada de 07/03/2013. BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís, 19 de abril de 2013.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Promotor de Justiça  
Diretor Geral

**RETIFICAÇÃO**

**COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E**  
**FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS**  
**DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO**

**RETIFICAÇÃO Nº 2 DO EDITAL Nº 01/2013 – MPMA, DE 21 DE**  
**MARÇO DE 2013**

**CONCURSO PÚBLICO**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, torna pública a retificação nº 2 do Edital Nº 01/2013 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Judiciário, edição de 22 de março de 2013.

Os itens abaixo passam a ter a redação indicada e não como constou no Edital Nº 01/2013 de Abertura de Inscrições e retificação.

ONDE SE LÊ:

Analista Ministerial - Saúde - Assistente Social

LEIA-SE:

Analista Ministerial - Assistente Social

ONDE SE LÊ:

Analista Ministerial - Saúde – Psicólogo

LEIA-SE:

Analista Ministerial - Psicólogo

**CAPÍTULO 2 – DOS CARGOS/ÁREAS/ESPECIALIDADES**

Tabela referente ao Ensino Médio Regular ou Ensino Médio Técnico Completo Cargo/Área /Especialidade de Técnico Ministerial – Rede e Infraestrutura, Código de opção: T20 Escolaridade/Pré-Requisitos (a serem comprovados no ato da posse):



**ONDE SE LÊ:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo 2º grau) ou de curso técnico equivalente, e certificado de conclusão do curso de Técnico na área de Tecnologia da Informação, Eletrônica e Telecomunicações, com carga horária mínima de 180 horas/aula, todos expedidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**LEIA-SE:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo 2º grau) ou de curso técnico equivalente, e certificado de conclusão do curso de Técnico na área de Tecnologia da Informação ou Eletrônica ou Telecomunicações, com carga horária mínima de 180 horas/aula, todos expedidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

#### ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Quadro dos Cargos de Analista Ministerial

**ONDE SE LÊ:**

Analista Ministerial – Assistência Social

**LEIA-SE:**

Analista Ministerial - Assistente Social

**ONDE SE LÊ:**

Analista Ministerial – Psicologia

**LEIA-SE:**

Analista Ministerial - Psicólogo

#### ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**ONDE SE LÊ:** Observação: Considerar-se-á a legislação vigente, incluindo legislações complementares, súmulas, jurisprudências e ou orientações jurisprudenciais (OJ), até a data da publicação do Aviso de Abertura de Inscrições no Diário Oficial da União.

**LEIA-SE:** Observação: Considerar-se-á a legislação vigente, incluindo legislações complementares, súmulas e jurisprudências até a data da publicação do Edital de Abertura de Inscrições no Diário Oficial do Estado.

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – ANALISTA MINISTERIAL – CONTADOR

**ONDE SE LÊ:** Administração Financeira e Orçamentária: Orçamento Público: características do orçamento tradicional, do orçamento-programa e do orçamento de desempenho. Princípios orçamentários. Leis Orçamentárias: PPA, LDO, LOA. Orçamento fiscal e de seguridade social. Orçamento na Constituição Federal de 1988 atualizada. Conceituação e classificação da receita e da despesa orçamentária brasileira. Execução da receita e da despesa orçamentária. Créditos Adicionais. Cota, provisão, repasse e destaque. Lei n.º 10.180/2001 atualizada. Instrução Normativa STN n.º 01, de 15 de janeiro de 1997 atualizada. Procedimentos de retenção de impostos e contribuições federais. Lei n.º 9.430/1996 atualizada. Instrução Normativa SRF n.º 480/2004. Lei n.º 4.320/64 atualizada.

**CONTABILIDADE GERAL:** Princípios fundamentais de contabilidade (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução CFC n.º 750/93 e Resolução CFC n.º 774/94). Patrimônio: Componentes Patrimoniais - Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido. Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. Contas patrimoniais e de resultado. Teorias, funções e estrutura das contas. Apuração de resultados; Sistemas de contas e plano de contas; Demonstrações contábeis; Análise das demonstrações contábeis; Lei n.º 6.404/76 atualizada.

**CONTABILIDADE PÚBLICA:** Conceito, objeto, objetivo, campo de atuação. Variações Patrimoniais: Variações Ativas e Passivas, Orçamentárias e Extraorçamentárias. Plano de Contas Único do Governo Federal: Conceito; Estrutura Básica: ativo, passivo, despesa, receita, resultado diminutivo, resultado aumentativo, estrutura das contas, características das contas. Contabilização dos Principais Fatos Contábeis: previ-

são da receita, fixação da despesa, descentralização de créditos, liberação financeira, realização da receita e despesa. Balancete: características, conteúdo e forma. Demonstrações Contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais; Noções de SIAFI – Sistema de Administração Financeira da Administração Pública Federal. Lei n.º 4.320/64 atualizada. Perícia Contábil: Laudo Pericial, Parecer Pericial Contábil.

**AUDITORIA GOVERNAMENTAL:** Sistema de controle interno no setor público federal: Objeto e abrangência da atuação; técnica de controle. Auditoria: Conceito, objetivo e finalidade. Classificação e formas de execução. Procedimentos e técnicas de auditoria. Testes de observância e substantivos. Instrumental de trabalho: Papeis de Trabalho; Relatório; Certificado. Normas relativas à execução dos trabalhos. Controle Externo no âmbito federal: Competência. Instrumentos, objeto e execução de fiscalização. Auditoria.

**LEIA-SE: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:** Orçamento Público: características do orçamento tradicional, do orçamento-programa e do orçamento de desempenho. Princípios orçamentários. Leis Orçamentárias: PPA, LDO, LOA. Orçamento fiscal e de seguridade social. Orçamento na Constituição Federal de 1988 atualizada. Conceituação e classificação da receita e da despesa orçamentária brasileira. Execução da receita e da despesa orçamentária. Créditos Adicionais. Cota, provisão, repasse e destaque. Lei n.º 10.180/2001 atualizada. Decreto n.º 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações. Procedimentos de retenção de impostos e contribuições federais. Lei n.º 9.430/1996 atualizada. Instrução Normativa SRF n.º 480/2004. Lei n.º 4.320/64 atualizada.

**CONTABILIDADE GERAL:** 1. Estrutura Conceitual. 2. Patrimônio: Componentes Patrimoniais - Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido. 3. Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. 4. Redução ao valor recuperável de ativos. Apuração de resultados; Sistemas de contas e plano de contas; Demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado. Demonstração Consolidada. 5. Análise das demonstrações contábeis; Lei n.º 6.404/76 e atualizações posteriores. 6. Perda do valor recuperável de ativos. 7. Ativo Intangível. 8. Operações de Arrendamento Mercantil. 9. Subvenção e Assistência governamental. 10. Ajuste a Valor Presente. 11. Instrumentos Financeiros. 12. Combinação de Negócios. 13. Estoques. 14. Investimentos. 15. Políticas Contábeis, mudança de estimativa, e retificação de erro. 16. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes. 17. Ativo Imobilizado. 18. Propriedade para investimento. 19. Receitas.

**CONTABILIDADE PÚBLICA:** 1. Conceito, objeto, objetivo, campo de atuação. 2. Variações Patrimoniais: Variações Ativas e Passivas, Orçamentárias e Extraorçamentárias. Plano de Contas Único do Governo Federal: Conceito; Estrutura Básica: ativo, passivo, despesa, receita. 3. Estrutura das contas, características das contas. 4. Contabilização dos Principais Fatos Contábeis: previsão da receita, fixação da despesa, descentralização de créditos, liberação financeira, realização da receita e despesa. Balancete: características, conteúdo e forma. Demonstrações Contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais; Noções de SIAFI – Sistema de Administração Financeira da Administração Pública Federal. Perícia Contábil: Laudo Pericial, Parecer Pericial Contábil. Normas contábeis brasileiras aplicadas ao setor público.

**AUDITORIA GOVERNAMENTAL:** Sistema de controle interno no setor público federal: Objeto e abrangência da atuação; técnica de controle. Auditoria: Conceito, objetivo e finalidade. Classificação e formas de execução. Procedimentos e técnicas de auditoria. Testes de observância e substantivos. Instrumental de trabalho: Papeis de Trabalho; Relatório; Certificado. Normas relativas à execução dos trabalhos. Controle Externo no âmbito federal: Competência. Instrumentos, objeto e execução de fiscalização.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – TÉCNICO MINISTERIAL – ADMINISTRATIVO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – TÉCNICO MINISTERIAL – EXECUÇÃO DE MANDADOS

Direito Administrativo

EXCLUA-SE:

Lei nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão).

Os demais itens do Edital Nº 01/2013 permanecem inalterados.

São Luís/MA, 22 de abril de 2013.

JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO  
Procurador-Geral de Justiça Em Exercício

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

### ACÓRDÃOS

#### Processo n.º 3146/2006 - TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais - Recurso de Embargos de declaração

**Exercício financeiro:** 2005

**Entidade:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de São Luís/MA

**Recorrente:** Carlos Tadeu D'Aguiar Silva Palácio (CPF 016.234.273-04), residente na Rua Tiracambu, n.º 19, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-650

**Procuradores constituídos:** Paulo Helder Guimarães de Oliveira, OAB/MA n.º 4.958 e Evandro da Silva Brandão, OAB/MA n.º 6.034

**Recorrido:** Acórdão PL-TCE nº 316/2011

**Relator:** Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração opostos pelo Ex-Prefeito Carlos Tadeu D'Aguiar Silva Palácio, ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de São Luís. Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 316/2011, relativo à Prestação de Contas anual de gestores, do exercício financeiro de 2005. Recurso conhecido e não provido. Mantido o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 316/2011.

#### ACÓRDÃO PL-TCE N.º 740/2011

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, os autos do Processo n.º 3146/2006 -TCE, referente à prestação de contas anual de gestores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de São Luís/MA, de responsabilidade do Ex-Prefeito Carlos Tadeu D'Aguiar Silva Palácio, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 316/2011, e do Ex-Secretário Carlos Rogério Santos Araújo, exercício financeiro de 2005, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do mesmo Órgão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e da proposta de decisão do Relator, com base no art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acordam em:

a) conhecer o recurso de embargos de declaração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;

b) negar provimento aos embargos de declaração, por entender que não houve omissão e contradição no decisório prolatado;

c) manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 316/2011.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2011.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM  
Presidente

Auditor ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA  
Relator

Fui presente:

FLÁVIA GONZALEZ LEITE  
Procuradora-Geral de Contas

#### Processo n.º 9000/2011 - TCE

**Natureza:** Recurso de revisão

**Processo de contas nº 3088/2008-TCE**

**Exercício financeiro:** 2007

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Afonso Cunha

**Recorrente:** Mário César Bacelar Nunes, brasileiro, solteiro, odontólogo, CPF nº 678.754.327-15, residente e domiciliado na Rua Inácio Xavier de Carvalho, s/nº, Bairro São Francisco, CEP 65.076-060, São Luís/MA

**Recorrido:** Acórdão PL-TCE nº 380/2009

**Procuradores constituídos:** Kleiton Gonçalves de Miranda, CRC/TO nº 2440/O-9 S-MA, Antônio Francisco Paulino Moreira, CRC/TO nº 2040/O-7 S-MA, Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6.527, Kaio Felype Gonçalves da Silva, CPF nº 036.092.263-58, Moaci Sipauíba Coelho Filho, CRC/TO nº 3808/P-2 S-MA, e Wanderson Tavares Mendes, CRC/MA nº 10811/O-2

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Recurso de revisão interposto por Mário César Bacelar Nunes, Prefeito Municipal de Afonso Cunha no exercício financeiro de 2007, em face do Acórdão PL-TCE nº 380/2009. Conhecimento. Provimento parcial ao recurso. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral de Justiça para conhecimento.

#### ACÓRDÃO PL-TCE N.º 534/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao recurso de revisão interposto pelo Sr. Mário César Bacelar Nunes, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha no exercício financeiro de 2007, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 380/2009, relativo à tomada de contas dos gestores da administração direta daquela Prefeitura, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, III, e 139 da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c os arts. 281, 282, III, e 289 do Regimento Interno deste Tribunal, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido parcialmente o Parecer nº 1383/2012 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer o recurso de revisão, por apresentar os requisitos de admissibilidade;

b) dar-lhe provimento parcial, reformando as deliberações proferidas no Acórdão PL-TCE nº 380/2009 nos seguintes termos:

b<sub>1</sub>) modificar a decisão consubstanciada na alínea "a" para julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, vez que as irregularidades remanescentes não prejudicam integralmente as contas e nem caracterizam dano ao erário;

b<sub>2</sub>) manter a multa de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), aplicada na alínea "b", devida ao erário estadual, sob o código da receita 307- Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;